

APPACDM



VIANA DO CASTELO

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

CONCURSO PÚBLICO 03/2020

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**Aquisição de combustível para máquinas,
equipamentos e viaturas para máquinas, equipamentos
e viaturas**

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 - O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público, nos termos da alínea b) do nº 1 do Artigo 20º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação (doravante CCP) e, adota a seguinte designação: **CP 03/2020 – Aquisição de combustível para máquinas, equipamentos e viaturas para máquinas, equipamentos e viaturas.**

2 - A presente aquisição encontra-se classificada com o código **09100000-0: Combustíveis**, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2º - OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a Aquisição de combustível para máquinas, equipamentos e viaturas para a APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos.

ARTIGO 3º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é a APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Rua Gago Coutinho, n.º 43, 4900-510 Viana do Castelo, com os endereços de E-mail: scentrais@appacdm-viana.pt / serv-adm@appacdm-viana.pt e plataforma de contratação AcinGov, disponível através do endereço www.acingov.pt.

ARTIGO 4º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi exarada em ata, nos termos do art.º 36º do CCP, por deliberação da Direção da APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, datada de 14 de abril de 2020.

ARTIGO 5º - CONCORRENTES

1 - Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.

2 - Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

ARTIGO 6º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do presente procedimento são as seguintes:

- 1 – Anúncio em Diário da República;
- 2 - O Programa de Procedimento e seus anexos;
- 3 - O Caderno de Encargos e seus anexos.

ARTIGO 7º - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da APPACDM de Viana do Castelo, sita na Rua Gago Coutinho, n.º 43, 4900-510 Viana do Castelo, e serão integralmente disponibilizadas aos interessados que o solicitem, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov (www.acingov.pt).

2 - A consulta das peças de procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no ponto 1, nos dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 – O *download* das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.

4 - Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

5 - A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

ARTIGO 8º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 9º - ERROS E OMISSÕES

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – O incumprimento do dever a que se refere o número anterior tem a consequência prevista nos nº 3 e 4 do artigo 378. do CCP.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

ARTIGO 10º - PREÇO BASE

O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para aquisições do mesmo tipo.

SECÇÃO II – PROPOSTA

ARTIGO 11º - PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 15.º dia** a contar de envio do anúncio relativo ao presente concurso, para o Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível através do endereço eletrónico: www.acingov.pt.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob a pena de exclusão da proposta.
4. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes deverão proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
6. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 4 do presente normativo.
7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12º - PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM

- 1- A proposta, sob pena de exclusão, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e também anexa a este programa de procedimento (já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro de 2017), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo I do Programa de procedimento);
 - b. Proposta de preço, de acordo com o Anexo V do presente Programa de procedimento;
 - c. Certidão do registo comercial atualizada ou documento equivalente;
 - d. Comprovativo de licença/alvará para exercer a atividade;
 - e. Lista de locais que possibilitam o abastecimento, incluindo a respetiva morada (com coordenadas GPS) e indicação da distância (em quilómetros) em relação ao ponto de referência de cada lote (Cláusula 25.ª do Caderno de Encargos);

- f. Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

2- A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.

3- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 13º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

ARTIGO 14º - PREÇOS DA PROPOSTA

- 1- Os preços devem ser apresentados em euros, com 4 (quatro) casas decimais, sendo o preço da proposta arredondado às 2 (duas) casas decimais.
- 2- Para efeitos do ponto anterior entende-se como preço da proposta, o valor total resultante da proposta apresentada pelo concorrente, já com a aplicação do valor do desconto proposto, face ao valor de referência do concorrente, que não pode ser superior ao preço médio de venda ao público, publicado pela DGEG, qualquer um deles, datada da semana de lançamento do procedimento ao mercado.
- 3- Na proposta deverão constar obrigatoriamente o preço total, preços unitários e valores de desconto, que não devem incluir o IVA;
- 4- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
- 5- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.
- 6- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer convergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 15º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério básico de apreciação das propostas é o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais

vantajosa determinada pela melhor relação qualidade-preço, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do presente Programa de Procedimento.

ARTIGO 16º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, o desempate será efetuado tendo em consideração o valor do desconto, em relação à média dos preços de referência dos concorrentes, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta com o maior valor de desconto em relação à média dos preços de referência dos concorrentes e assim progressivamente para as restantes.

Caso o empate persista, o desempate será realizado de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

ARTIGO 17º - PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 18º - NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

ARTIGO 19º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 20º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

2 - Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da entidade adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o

início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

ARTIGO 21º - RETIRADA DA PROPOSTA

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 22º - EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1 - São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP.

2 – Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

ARTIGO 23º - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 - Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 - O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

SECÇÃO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 24º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 15.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.

As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.

ARTIGO 25º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

- 1- O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma AcinGov.

- 2- O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 3- Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

ARTIGO 26º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 1 - O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo 18.º.
- 3- Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 27º - RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1 - Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 26.º do Programa de procedimento.

ARTIGO 28º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 29º - RELATÓRIO FINAL

- 1 – Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de

qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do Artigo 146.º do CCP.

2 - No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 30º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.

ARTIGO 31º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 32º do Programa de procedimento;
- b) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3 - A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

SECÇÃO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 32º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para efeitos de contratação o adjudicatário deve, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de procedimento, que corresponde ao Anexo II do CCP;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente programa de procedimento).

ARTIGO 33º - IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1- Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2- Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 3- O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento.
- 4- Quando os documentos a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 5- Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
- 6- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
- 7- A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias.
- 8- O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

ARTIGO 34º - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1 - Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 32.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 32.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

ARTIGO 35º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

- 1. A Entidade Adjudicante, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, pode exigir ao Adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA.
- 2. O Adjudicatário deve comprovar que prestou a caução, de acordo com modelos em anexo.
- 3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
- 4. O adjudicatário deve prestar a caução nos termos do art.º 90º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, sendo admissível por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, conforme modelos em anexo.

ARTIGO 36º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
- a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 32.º;
 - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2 - Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 37º - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito.

ARTIGO 38º - APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 39º - ACEITAÇÃO E RECLAMAÇÕES À MINUTA DE CONTRATO

- 1- As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3 – Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 40º - OUTORGA DO CONTRATO

- 1- A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da prova da prestação da caução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 3- A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 41º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 3 - Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 43º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação em vigor.

ANEXOS:

- **Anexo I** – Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro de 2017);
- **Anexo II** – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação;
- **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- **Anexo IV** – Critério de adjudicação;
- **Anexo V** - Modelo de proposta;
- **Anexo VI** - Modelo de guia de depósito bancário;
- **Anexo VII** - Modelo de garantia bancária/seguro de caução;
- **Caderno de Encargos** - elaborado no âmbito do art.º 42.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO IV

Critério de adjudicação

As propostas são avaliadas tendo em conta os fatores elementares e respetivos coeficientes de ponderação estabelecidos. Os fatores serão pontuados numa escala crescente de cobertura entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

O arredondamento dos resultados é considerado até às décimas.

O critério de avaliação compõe-se pelos seguintes fatores:

$$AP = (60\% * QP) + (40\% * VD)$$

AP = Avaliação da Proposta

QP = Qualidade técnica da proposta

VD = Valor do desconto

1. Qualidade técnica da proposta

A qualidade técnica da proposta será avaliada com base nos seguintes fatores:

1.1. Distância de local que possibilite o abastecimento, mais próximo, em relação ao ponto de referência de cada lote (35%):

Valor	Distância
30	Distância entre 11 km e 15 km (inclusive)
70	Distância entre 5 Km e 10 Km (inclusive)
100	Distância inferior a 5 km (exclusive)

1.2- Número de locais que possibilitam o abastecimento, de acordo com a definição da Cláusula 25.^a do Caderno de encargos (15%):

Valor	Número de locais de abastecimento por lote
50	1 local de abastecimento no lote
100	Mais de 1 local de abastecimento no lote

1.3- Margem de pagamento até 60 (sessenta) dias, em casos devidamente justificados pela Entidade adjudicante (10%).

Valor	Prazo de pagamento
50	Prazo de pagamento até 30 dias
100	Prazo de pagamento até 60 dias

2. Valor do desconto

Será aplicada a fórmula apresentada de seguida, a qual descreve o modelo de cálculo do fator (sendo o seu intervalo de 0 (zero) a 100 (cem)):

$$100 - [(V_{\max} - V_{\text{proposta}}) / (V_{\max} - V_{\min}) * 100]$$

Sendo que:

$V_{\max}$ = Valor máximo de desconto = 1,000€ (um euro)

V_{proposta} = Valor de desconto da proposta em relação à média dos preços de referência dos concorrentes (no dia da publicação do anúncio em D.R.)

$V_{\min}$ = Valor mínimo de desconto = 0,050€ (cinco cêntimos)

ANEXO V
Modelo de proposta

(Nome do concorrente), com sede na (morada do concorrente), pessoa coletiva nº _____, obriga-se a fornecer o bem objeto do presente Concurso Público _____ (nome do procedimento), em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo valor contratual de _____ € (extenso), pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses, englobando todas as despesas inerentes ao fornecimento, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, com a seguinte distribuição:

Lote 1 - Melgaço

Total	Quantidade estimada 36 meses	Preço de referência do concorrente (no dia da publicação do anúncio em D.R.)	Desconto	Preço final	Valor total
Gasóleo simples	9492,87 Litros				
Gasolina 95 s/chumbo p/máquinas e equipamentos	750,00 Litros				
TOTAL					

Lote 2 – Monção

Total	Quantidade estimada 36 meses	Preço de referência do concorrente (no dia da publicação do anúncio em D.R.)	Desconto	Preço final	Valor total
Gasóleo simples	2619,26 Litros				
TOTAL					

Lote 3 – Valença

Total	Quantidade estimada 36 meses	Preço de referência do concorrente (no dia da publicação do anúncio em D.R.)	Desconto	Preço final	Valor total
Gasóleo simples	2277,78 Litros				
Gasolina 95 s/chumbo	220,64 Litros				
TOTAL					

Lote 4 - Ponte de Lima

Total	Quantidade estimada 36 meses	Preço de referência do concorrente (no dia da publicação do anúncio em D.R.)	Desconto	Preço final	Valor total
Gasóleo simples	2810,35 Litros				
Gasolina 95 s/chumbo	171,25 Litros				
Gasolina 95 s/chumbo para máquinas e equipamentos	750,00 Litros				
TOTAL					

Lote 5 - Ponte da Barca

Total	Quantidade estimada 36 meses	Preço de referência do concorrente (no dia da publicação do anúncio em D.R.)	Desconto	Preço final	Valor total
Gasóleo simples	1398,77 Litros				
TOTAL					

Lote 6 – Viana

Total	Quantidade estimada 36 meses	Preço de referência do concorrente (no dia da publicação do anúncio em D.R.)	Desconto	Preço final	Valor total
Gasóleo simples	26469,71 Litros				
Gasolina 95 s/chumbo	2196,14 Litros				
Gasolina 95 s/chumbo para máquinas e equipamentos	5330,44 Litros				
TOTAL					

Ao valor total da proposta de _____ € (_____), acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

O valor do desconto é de:

____,____€ (extenso) para Gasóleo simples;

____,____€ (extenso) para Gasolina 95 s/chumbo

____,____€ (extenso) para Gasolina 95 s/chumbo para máquinas e equipamentos

Sendo aplicado em cada semana de consumo, o valor de referência do concorrente, o qual após aplicação do desconto, não poderá ser superior ao preço médio retirado do site www.dgeg.pt; "Estatísticas e Preços"; "Preços e Fiscalidade"; "Preços de Combustíveis em Portugal Continental"; "Preços de Combustíveis (a partir de 2004)", não estando incluído o IVA à taxa legal em vigor (tendo como referência o dia da publicação do anúncio em D.R.).

Mais declara que, no preço contratual acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____ (extenso).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: ____/____/____

(Assinatura de representante da entidade)

ANEXO VI

Modelo de guia de depósito bancário

Euros.....€

Vai..... (nome do adjudicatário), com sede em
..... (morada), depositar na (sede, filial,
agência ou delegação) do Banco a quantia de
..... (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos
.....(eliminar o que não interessar), como caução exigida para a
“.....”, nos termos dos n.ºs 3 e 4
do artigo 90.^a do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da
(Entidade adjudicante) a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO VII

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro caução n.º

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a)
(instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor da (Entidade adjudicante), uma
garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de
..... (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento
das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da
“.....”, nos termos dos n. os
6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessa) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ... % do preço contratual e funciona como se estivesse
constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por
fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado
por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante,
no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em
consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à
entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer
face ao garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua
libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo
consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]